EMENDA DE REDAÇÃO, Nº ____, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI 476 DE 2025

Aperfeiçoa a redação do art. 1º e de seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 476/2025, para explicitar o objetivo da norma e reforçar a observância dos princípios constitucionais que regem a organização e a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itabirito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itabirito, com o objetivo de assegurar eficiência, legalidade, transparência e organização no desempenho de suas atividades legislativas e administrativas.

Parágrafo único. A organização administrativa da Câmara Municipal de Itabirito será orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelas diretrizes estabelecidas na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.”

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Itabirito, 29 de Dezembro de 2025

Ezio Pimenta:02829530608

Assinado de forma digital por Ezio Pimenta:02829530608
Dados: 2025.12.29 12:46:05 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Redação nº 01/2025 tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 1º e de seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 476/2025, conferindo maior clareza, precisão técnica e coerência jurídica ao texto normativo.

A alteração proposta não modifica o conteúdo material do projeto, limitando-se a explicitar, de forma mais objetiva, a finalidade da norma, que é a organização e a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itabirito, orientadas pela eficiência, legalidade, transparência e adequada organização administrativa. Trata-se, portanto, de ajuste redacional que contribui para a correta interpretação e aplicação da lei.

Além disso, a emenda reforça expressamente a submissão da organização administrativa do Poder Legislativo Municipal aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes estabelecidas na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, o que confere maior segurança jurídica e alinhamento do texto legal ao ordenamento constitucional vigente.

Dessa forma, a emenda promove o aprimoramento técnico-legislativo do projeto, tornando-o mais claro, harmônico e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, sem acarretar inovação normativa ou impacto financeiro, razão pela qual se mostra plenamente pertinente e necessária.

Itabirito, 29 de Dezembro de 2025.

Ezio Pimenta:02829530608

Assinado de forma digital por Ezio Pimenta:02829530608
Dados: 2025.12.29 12:46:23 -03'00'